



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PLENO DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia **07 de julho de 2022**, os seguintes **Auditores**:

RAONI LACERDA VITA-----Presidente-----
HERMANO GADELHA DE SÁ -----Vice-Presidente -----
ROGÉRIO DA SILVA CABRAL-----
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR-----Ausência justificada-----
WALESKA HILÁRIO TRINDADE-----
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-----
FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR-----
CARLOS EMÍLIO FARIAS DA FRANCA-----
MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS-----
FÁBIO RAMOS TRINDADE ----- Procurador Geral -----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **Processo nº 062/2021 – PEDIDO DE REVISÃO** requerido pelo SPORT CLUBE LAGOA SECA, em face da decisão imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: WALESKA HILÁRIO TRINDADE. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso de revisão, restando mantida a aplicação da multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) em face do Sport Clube Lagoa Seca, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.
2. **Notícias de Infração nº 01 e 02/2021 – PEDIDO DE REVISÃO** requerido por JAILTON OLIVEIRA, presidente do Desportiva Perilima de Futebol, em face da decisão imposta pela 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR: ROGÉRIO DA SILVA CABRAL. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, não foi conhecido o recurso de revisão, restando mantida a decisão da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. Fez uso da palavra o recorrente, Sr. Jailton Oliveira e o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.
3. **Notícia de Infração nº 03/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto, pelo BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, em face da decisão imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração aos Arts. 214 e 234 do CBJD c/c o Art. 4º, capítulo III do Regulamento do Campeonato Paraibano. **AUDITOR RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, foi rejeitada a prejudicial de prescrição seguida na sustentação oral pelo Recorrente. Continuando o julgamento. No mérito, após o voto do relator que manteve a condenação ao atleta e deu provimento ao recurso do clube Recorrente para afastar a sua penalidade, pediu vistas o auditor Carlos Emílio Farias da Franca. Os demais auditores decidiram aguardar o retorno do voto vista. Fez sustentação




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

oral na defesa do clube Recorrente a advogada Patrícia de Cássia Pereira Moreira Saleão. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.

4. **Processo nº 045/2022 – RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto pelo TREZE FUTEBOL CLUBE, em face da decisão imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB, por infração ao Art. 213, §1º do CBJD. **AUDITORA RELATORA: MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS. RESULTADO:** Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade de intimação. No mérito, por igual votação, foi desprovido o recurso, restando mantida na íntegra a decisão da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. Fez sustentação oral na defesa do clube Recorrente a advogada Sarah Ismênia Dantas. Fez uso da palavra o Procurador Geral do TJDF/PB, Fábio Ramos Trindade.

João Pessoa, 13 de julho de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB